

demais competências e funções que venham a ser-lhe atribuídas:

- a) Pronunciar-se sobre os programas anuais dos serviços centrais do Ministério;
- b) Promover a harmonização permanente das actividades dos mesmos serviços;
- c) Promover a conjugação das actividades relativas a pessoal, organização, métodos de trabalho e gestão administrativa e financeira;
- d) Formular, por sua iniciativa, propostas ou sugestões conducentes ao bom funcionamento dos serviços do Ministério;
- e) Ser consultado sobre a reestruturação do Ministério e coordenar a sua implementação.

Ministério das Finanças, 30 de Novembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DO PLANO E DA INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 2/80

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/78, de 21 de Junho, autoriza a constituição da Isopor — Companhia Portuguesa de Isocianatos, L.^{da}, empresa em que a Quimigal — Química de Portugal, E. P., participa em parte iguais com a Upjohn Company.

Para fazer face ao reforço da participação financeira na Isopor, no montante de 250 000 contos, autorizado nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 230/79, de 31 de Julho:

Determina-se que:

1 — O capital estatutário da Quimigal — Química de Portugal, E. P., seja aumentado de 250 000 contos, a realizar integralmente em 1980, através da verba global que vier a ser atribuída ao Ministério da Indústria para dotações de capital de empresas públicas sob sua tutela.

2 — Enquanto a verba referida em 1 não se tornar disponível, a Quimigal deverá obter junto de instituições financeiras financiamento intercalar adequado.

Ministérios das Finanças, da Coordenação Económica e do Plano e da Indústria, 7 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Coordenação Económica e do Plano, *Carlos Jorge Mendes Correia Gago*. — O Ministro da Indústria, *Fernando Henrique Marques Videira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 3/80

1 — O Despacho Normativo n.º 315/78, de 14 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 30 de Novembro de 1978, consagrou o regime jurídico dos apoios para a criação de postos de trabalho (CPT).

2 — No seu n.º 10, alínea a), prevê-se a possibilidade de dispensa de parecer do departamento tutelar ou do sector de actividade da empresa relativamente a pequenos empreendimentos que empreguem no total menos de seis trabalhadores ou de artesanato.

3 — No n.º 26 do mesmo despacho estatui-se que o processamento se faça através do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra (FDMO) relativamente aos empréstimos concedidos a empresas relativamente às quais não seja possível identificar os departamentos sectoriais respectivos, bem como a empreendimentos que empreguem no total menos de seis trabalhadores ou de artesanato.

Considerando, face às dúvidas surgidas, que convém fixar o momento em relação ao qual se deve considerar o número de trabalhadores que a empresa emprega para efeitos do cumprimento das disposições atrás citadas;

Considerando que é de toda a conveniência que os serviços competentes da SEPE sigam, quanto à matéria, uma orientação administrativa uniforme:

Nestes termos, determina-se:

I — Os serviços competentes da Secretaria de Estado da População e Emprego, para efeitos do cumprimento dos n.ºs 10, alínea a), e 26 do Despacho Normativo n.º 315/78, de 14 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 30 de Novembro de 1978, considerarão como número de trabalhadores aquele que a empresa emprega na data da formalização do pedido.

II — A interpretação fixada neste despacho aplica-se aos processos pendentes nos serviços.

III — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério do Trabalho, 29 de Novembro de 1979. — O Ministro do Trabalho, *Jorge de Carvalho Sá Borges*. — O Secretário de Estado da População e Emprego, *Luís Fernando Argel de Melo e Silva Biscaia*.